



PROJETO DE LEI Nº 325 DE DE 1.999
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 23/04/99;


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Proíbe a veiculação de material publicitário relativo a bebidas alcóolicas e derivados do tabaco em logradouros públicos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

0001 22/04/99 PM 3:43

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a veiculação de material publicitário relativo a bebidas alcóolicas e derivados do tabaco em logradouros públicos no âmbito do Distrito.

Parágrafo único – A inobservância do disposto deste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 10.000 (dez mil) a 100.000 (cem mil) UFIRs.

Art. 2º O Poder Executivo veiculará, obrigatoriamente, em logradouros públicos, material publicitário alertando sob os riscos do consumo de bebidas alcóolicas e de derivados do tabaco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

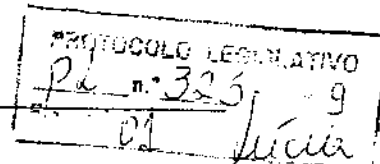
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Todos temos ciência dos malefícios que o álcool e o fumo causam às pessoas. Malefícios de ordem física e moral, que contribuem para destruir o futuro de quem consome esses produtos.

Sabemos também que tem aumentado assustadoramente o número de pessoas viciadas em álcool e fumo, fato que vem causando grande preocupação às autoridades da saúde pública, as quais dispõem de poucos instrumentos para combater essa praga que leva milhões de cidadãos à morte.

No Brasil é livre a publicidade desses produtos, sobretudo nos meios de comunicação. O alerta sobre o perigo do consumo feito nas propagandas, no caso do fumo, é tão insignificante que dá a impressão que não surte nenhum efeito, prova disso é o aumento do número de viciados.





O pior é que o poder público contribui, efetivamente, para a formação desse quadro, a partir do momento que permite a veiculação de material publicitário relativo à bebidas alcóolicas e derivados do tabaco em logradouros públicos, principalmente às margens das vias públicas.

Aqui no Distrito Federal isso é também uma realidade. Infelizmente. É bastante verificar as margens de nossas vias ou mesmo as áreas verdes, lá estão os "belíssimos" out doors, extremamente bem posicionados, convidando o cidadão para saborear uma cervejinha, uma piguinha ou uma tragada do cigarro "tão bem apresentado".

Ora, esse tipo de propaganda influencia a pessoa a consumir os produtos citados, principalmente quando o cidadão está se dirigindo para a sua residência depois do trabalho. Ao se deparar com uma propaganda de bebida alcóolica ele acaba sendo induzido a entrar no bar mais próximo, toma uma, outra, mais uma, fica bêbado e leva, na maioria das vezes, a violência para dentro de casa. O resto nós sabemos o que acontece.

Devemos então proibir que esse tipo de propaganda seja veiculada em logradouros públicos e também obrigar o Poder Executivo a divulgar, nesses mesmos locais, os malefícios causados pelo álcool e o fumo. Educando o cidadão para a necessidade dele garantir uma vida saudável para si e seus familiares.

Logicamente que isso não irá acabar com o consumo desses produtos, mas pelo menos contribuirá para que o cidadão pense um pouco mais antes de consumir o primeiro gole e dar primeira tragada.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1.999


DEPUTADO CESAR LACERDA
Autor

PL 325 / 9
02 Lucio